

Eletrônico



**Estratégia**  
CONCURSOS

Aula

Regimento Interno p/ TRE-PB (todos os cargos)

Professor: Ricardo Torques



# AULA 00

## Apresentação do Curso

### Cronograma de Aulas

### Noções Gerais

#### Sumário

Apresentação .....	2
Cronograma de Aulas .....	7
1 – Considerações Iniciais .....	8
2 - Estrutura e Organização do TRE/PB.....	8
3 - Organização do Tribunal .....	10
3.1 - Composição .....	10
3.2 - Da eleição e da posse .....	17
3.3 - Biênios.....	22
3.4 - Férias, Licenças e Afastamentos.....	24
3.5 - Convocação de substitutos .....	25
4 - Questões .....	26
4.1 - Questões sem comentários.....	26
4.2 – Gabarito .....	28
4.3 - Questões com comentários.....	29
5 - Considerações Finais .....	35

# Apresentação do Curso e Cronograma de Aulas

## Apresentação

Estamos aqui hoje para apresentar o nosso **Curso de Regimento Interno e Código de Ética, com teoria e questões** voltado para o concurso do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE/PB). Trata-se de um curso **pós-edital**, com foco na banca **Fundação Carlos Chagas (FCC)**, **conforme Edital nº 01/2015 publicado em 08.09.2015**.

Trata-se de curso voltado para todos os cargos, especialmente os de **Analista Judiciário**, notadamente para a área Administrativa (**AJAA**), bem como para os cargos de **Técnico Judiciário**, notadamente da Área Administrativa (**TJAA**)

O concurso anterior foi realizado no ano de 2007. O certame está vencido há mais de ano e, por isso, é grande a expectativa pelo novo concurso, bem como pelo quantitativo de servidores a serem nomeados.

Para que tenhamos ideia, vejamos abaixo a relação de nomeados no concurso anterior.

### ↪ CARGOS DE TÉCNICO JUDICIÁRIO

ÁREA	ÚLTIMO CLASSIFICADO NOMEADO
Administrativa (TJAA)	61º
Mecânica	1º
Operador de Computador	20º (dos quais 16 nomeados e 4 reaproveitados para o TRE/PE)
Programação de Sistemas	16º (dos quais 15 nomeados e 1 reaproveitado para o TRE/PE)
Taquigrafia	2º

Portanto, ao longo da validade do concurso anterior, 100 técnicos judiciários foram nomeados.

### ↪ CARGOS DE ANALISA JUDICIÁRIO

ÁREA	ÚLTIMO CLASSIFICADO NOMEADO
Administrativa (AJAA)	16º
Judiciária (AJAJ)	22º
Análise de Sistemas	22º (dos quais 4 nomeados e 7 reaproveitados para o TRE/PE)

Arquivologia	4º
Biblioteconomia	1º
Contabilidade	5º
Engenharia Civil	3º (dos quais 1 nomeado e 2 reaproveitados para o TRE/PE)
Fisioterapia	1º
Medicina do Trabalho	1º
Odontologia	2º
Psicologia	3º (dos quais 1 nomeado e outro reaproveitado para o TRE/PE)

Portanto, ao longo da validade do concurso anterior, mais de 80 analistas judiciários foram nomeados.

Considerando que o concurso está vencido desde 2011, certamente muitos aprovados serão nomeados, muitos mais do que no concurso anterior.

Fora a expectativa de nomeados, é de se notar a remuneração e benefícios que o cargo oferece. A remuneração dos cargos de Técnico Judiciário inicia-se em **R\$ 5.425,79**. Já a remuneração inicial dos cargos de Analista Judiciário é **R\$ 8.863,84**. Além da remuneração, que é progressiva ao longo da carreira, temos benefícios e funções de confiança que o servidor em atividade poderá cumular com o salário. Registre-se os servidores do Poder Judiciário Federal estão em greve com o objetivo de obter recomposição salarial.

A disciplina de Regimento Interno do TRE/PB é importante e um estudo dirigido desde logo, será fundamental para o sucesso na prova. **CUMPRE REGISTRAR QUE NOSSO CURSO ESTÁ ATUALIZADÍSSIMO COM A RECENTE RESOLUÇÃO TRE/PB Nº 9/2015, QUE INSTITUIU O NOVO REGIMENTO INTERNO DO TRE/PB, PUBLICADO EM 03.08.2015.**

Vistos esses aspectos iniciais referentes ao cargo, vamos tecer algumas observações prévias importantes a respeito do nosso Curso.

**PRIMEIRA**, vamos analisar todos os dispositivos do edital com tranquilidade. De todo modo, não será proveitoso e inteligente de nossa parte aprofundarmos todos os temas, vamos dar ênfase naquilo que as provas têm exigido.

**SEGUNDA**, a banca que realizará o concurso é a FCC. Temos poucas e antigas questões sobre o Regimento Interno do TRE/PB especificamente. Contudo, podemos, por analogia aproveitar questões de concursos recentes realizados pela FCC na área eleitoral, o que nos propiciará um excelente norte para desenvolvimento dos trabalhos.

Desse modo, elaboraremos questões inéditas, simulando a forma de cobrança da nossa banca. É bom registrar que **todas as questões do material serão comentadas de forma analítica**. Sempre explicaremos

o porquê da assertiva/alternativa estar correta ou incorreta. Isso é relevante, pois o aluno poderá analisar cada uma delas, perceber eventuais erros de compreensão e revisar os assuntos tratados.

Esta é a nossa proposta!

Vistos os aspectos gerais do curso, teçamos algumas considerações acerca da **metodologia de estudo**.

As aulas em **.pdf** têm por característica essencial a **didática**. Vamos abordar assuntos doutrinários, legislativos e jurisprudenciais com objetividade, priorizando a clareza, para facilitar a absorção.

Isso, contudo, não significa superficialidade. Pelo contrário, sempre que necessário e importante os **assuntos serão aprofundados** de acordo com o nível de exigência das provas anteriores.

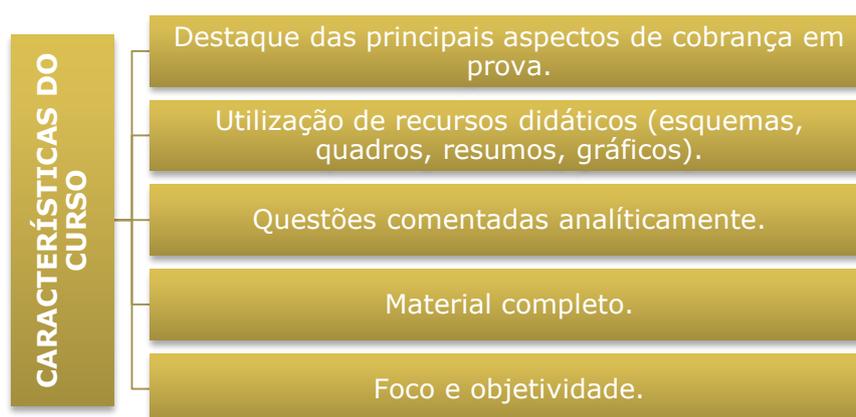
Nosso curso será apenas em **.pdf**. Lembro todos que **NÃO TEREMOS VÍDEO-AULAS COMPLEMENTARES NA DISCIPLINA DE REGIMENTO INTERNO**.



Para tanto, o material será permeado de esquemas, gráficos informativos, resumos, figuras, tudo com o fito de "chamar atenção" para os conteúdos que possuem relevância para a prova. Sempre que houver uma "**corujinha**" no material redobre a atenção.

Por fim, **todos os conteúdos, leis e informações pertinentes a nossa disciplina constarão do material e estarão devidamente explicados ou, ao menos, citados**. Assim, não será necessário recorrer a nenhum outro material complementar. O nosso curso fornecerá uma **preparação completa e integral!**

**Foco, objetividade e didática** conduzirão todo o nosso curso.



Por fim, nossas aulas seguirão uma **estrutura padronizada**. Haverá uma parte inicial, onde abordaremos os assuntos que serão tratados, informações sobre aulas passadas (tais como esclarecimentos, correções etc.) e informações sobre os concursos eleitorais e indicação das vídeo-aulas de revisão. Em seguida, teremos a parte teórica da aula. Após a teoria, vamos responder às questões. Num primeiro momento você terá a bateria de testes na forma "seca" para que você possa simular o dia da

prova, juntamente com o gabarito. Após, comentaremos de modo analítico, explicando cada uma das alternativas. Por fim, faremos o fechamento da aula, com sugestões para a revisão e dicas de estudo.

Vejam a estrutura das aulas:

#### CONSIDERAÇÕES INICIAIS

- Assuntos a serem estudados
- Observações sobre aulas passadas
- Informações atinentes ao andamento do curso

#### AULA

- Teoria
- Esquemas e gráficos explicativos
- Legislação de Aula
- Doutrina e Jurisprudência quando estritamente necessário
- Resumo dos principais aspectos do tópico estudado.

#### QUESTÕES

- Lista das questões sem comentários
- Gabarito
- Questões Comentadas analiticamente.

#### CONSIDERAÇÕES FINAIS

- Sugestões de leituras e considerações quanto à revisão
- Dicas e sugestões de estudo
- Informações sobre a próxima aula.

Por fim, resta uma breve apresentação pessoal. Meu nome é Ricardo Strapasson Torques! Sou graduado em Direito pela Universidade Federal do Paraná (UFPR) e pós-graduado em Direito Processual.

Estou envolvido com concurso público há 08 anos, aproximadamente, quando ainda na faculdade. Trabalhei no Ministério da Fazenda, no cargo de ATA. Fui aprovado para o cargo Fiscal de Tributos na Prefeitura de São José dos Pinhais/PR e para os cargos de Técnico Administrativo e Analista Judiciário nos TRT 4ª, 1ª e 9ª Regiões. Atualmente, resido em Cascavel/PR e sou servidor Público na 2ª Vara do Trabalho de Toledo.

Já trabalhei em outros cursinhos, presenciais e on-line e, atualmente, **em parceria com o Estratégia Concursos lançamos diversos cursos, notadamente nas áreas de Direito Eleitoral e de Direitos Humanos. Além disso, temos diversas parcerias para cursos de discursivas com foco jurídico.**

Deixarei abaixo meus contatos para quaisquer dúvidas ou sugestões. Terei o prazer em orientá-los da melhor forma possível nesta caminhada que estamos iniciando.

**E-mail:** [rst.estrategia@gmail.com](mailto:rst.estrategia@gmail.com)

**Facebook:** <https://www.facebook.com/ricardo.s.torques>

## Cronograma de Aulas

O conteúdo da matéria será distribuído da seguinte maneira, **DE ACORDO COM O EDITAL Nº 01/2015, PUBLICADO EM 08.09:**

<b>AULA 00 – Noções Gerais, Apresentação do Curso e Regimento Interno do TRE/PB (parte 01)</b>	<b>Disponibilização</b>
Noções Gerais e Apresentação do Curso Regimento Interno do TRE/PB (Arts. 1º ao 22)	<b>Já disponível</b>
<b>AULA 01 – Regimento Interno do TRE/PB (parte 02)</b>	<b>Disponibilização</b>
Regimento Interno do TRE/PB (Arts. 23 ao 57)	<b>Já disponível</b>
<b>AULA 02 – Regimento Interno do TRE/PB (parte 03)</b>	<b>Disponibilização</b>
Regimento Interno do TRE/PB (Arts. 58 ao 107)	<b>18.09.2015</b>
<b>AULA 03 – Regimento Interno do TRE/PB (parte 04)</b>	<b>Disponibilização</b>
Regimento Interno do TRE/PB (Arts. 108 ao 139)	<b>28.09.2015</b>
<b>AULA 03 – Regimento Interno do TRE/PB (parte 05)</b>	<b>Disponibilização</b>
Regimento Interno do TRE/PB (Arts. 140 ao 193)	<b>08.10.2015</b>
<b>AULA 04 – Código de Ética do TRE/PB</b>	<b>Disponibilização</b>
Resolução TRE/PB nº 21/2014	<b>20.10.2015</b>
<b>AULA 05 – Resumo</b>	<b>Disponibilização</b>
Resumo	<b>06.11.2015</b>

Como vocês podem perceber as aulas são distribuídas de modo que possamos tratar cada um dos assuntos com tranquilidade, transmitindo segurança a vocês para um excelente desempenho em prova.

Eventuais ajustes de cronograma poderão ser realizados por questões didáticas e serão sempre informados com antecedência.

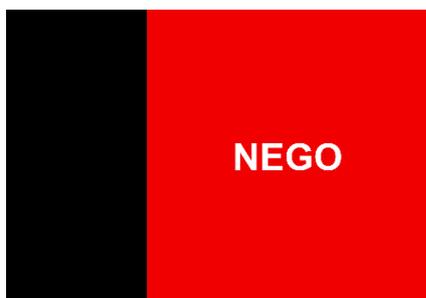
# Aula 00 – Noções Introdutórias e Regimento Interno do TRE/PB (parte 01)

## 1 – Considerações Iniciais

Em nossa aula inaugural vamos estudar alguns pontos introdutórios, a fim de compreender a estrutura e organização do TRE/PB, que serão disciplinados no Regimento Interno.

A nossa pretensão nesta aula inaugural é explicitar como serão as aulas do curso.

## 2 - Estrutura e Organização do TRE/PB



Na aula de hoje vamos tratar de alguns aspectos iniciais relativos à estrutura e organização do Tribunal Regional Eleitoral do Paraíba. A nossa ideia aqui não é tratar de temas que serão desenvolvidas em nossas aulas de Direito Eleitoral, mas tratar da estruturação e organização administrativa do órgão.

Tais assuntos são importantes para situar nossos estudos para o concurso do TRE/PB e para que possamos compreender bem as regras do Regimento Interno.

A Justiça Eleitoral é um ramo especializado do Poder Judiciário, que é integrado por Juízes de Direito, os quais assumem, temporariamente, a função eleitoral. Assim, cada estado-membro organiza-se em Tribunais Regionais Eleitorais.

O TRE/PB, embora regional, é um órgão do Poder Judiciário Federal, que tem por objetivo **garantir a legitimidade do processo eleitoral**. A finalidade do TRE/PB é planejar e coordenar o processo eleitoral nas eleições federais, estaduais e municipais, no âmbito do Estado da Paraíba.

O TRE/PB é organizado basicamente em **duas instâncias**. Na primeira instância temos as **zonas eleitorais**, que são compostas por dois órgãos julgadores distintos, o juiz eleitoral e as juntas eleitorais. Na segunda instância temos o **Tribunal Regional Eleitoral**, que é responsável, na função judicial, por julgar algumas matérias específicas e, especialmente, pela análise dos recursos das decisões advindas dos juízes e juntas eleitorais. Além disso, o Tribunal agrega também uma importante função: a administrativa.

Por meio dessa função, o Tribunal é responsável por organizar e estruturar toda a atuação do TRE/PB. Entre essas funções destaca-se a de normatizar

internamente o órgão. Essa normatização ocorre por intermédio do Regimento Interno, diploma com o qual nos ocuparemos neste Curso.

O Regimento Interno constitui um **conjunto de regras estabelecidas a fim de regulamentar o funcionamento do órgão**. A Constituição Federal prevê no art. 96, I, "a" da CF:

*Art. 96. Compete privativamente:*

*I - aos tribunais:*

*a) **eleger seus órgãos diretivos e elaborar seus regimentos internos, com observância das normas de processo e das garantias processuais das partes, dispondo sobre a competência e o funcionamento dos respectivos órgãos jurisdicionais e administrativos; (...).***

Como vemos do dispositivo acima, a CF estabelece alguns parâmetros que devem ser observados na edição de um regimento interno. Em forma sistemática, temos:



#### AO REDIGIR O REGIMENTO INTERNO DEVE-SE OBSERVAR

- normas de processo
- garantias processuais das partes dispondo sobre a competência
- funcionamento dos órgãos jurisdicionais e administrativos

Sobre o regimento interno, em sentido semelhante prevê o art. 30, I, do CE:

*Art. 30. Compete, ainda, privativamente, aos **Tribunais Regionais**:*

*I – elaborar o seu **Regimento Interno**; (...)*

Portanto, compete ao TRE/PB editar o próprio regimento interno. Nesse contexto, muito recentemente o Tribunal aprovou a Resolução TRE/PB nº 9/2015, com a aprovação de novo Regimento Interno para o órgão.

Vamos ao que realmente interessa?! Nesta aula inaugural, vamos tratar dos primeiros 22 dispositivos do RI.

Vejamos o art. 1º:

*Art. 1º. Este Regimento dispõe sobre a **composição**, a **competência** e o **funcionamento** do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, e **regula a instrução e o julgamento dos processos e recursos** que lhe são atribuídos pela Constituição da República e legislação eleitoral.*

Portanto, já do primeiro dispositivo podemos identificar os assuntos gerais do Regimento. **Para fins de prova...**

REGIMENTO INTERNO DO TRE/PB dispõe sobre:

- composição, competência e funcionamento do TRE/PB
- instrução e julgamento dos processos e recursos

## 3 - Organização do Tribunal

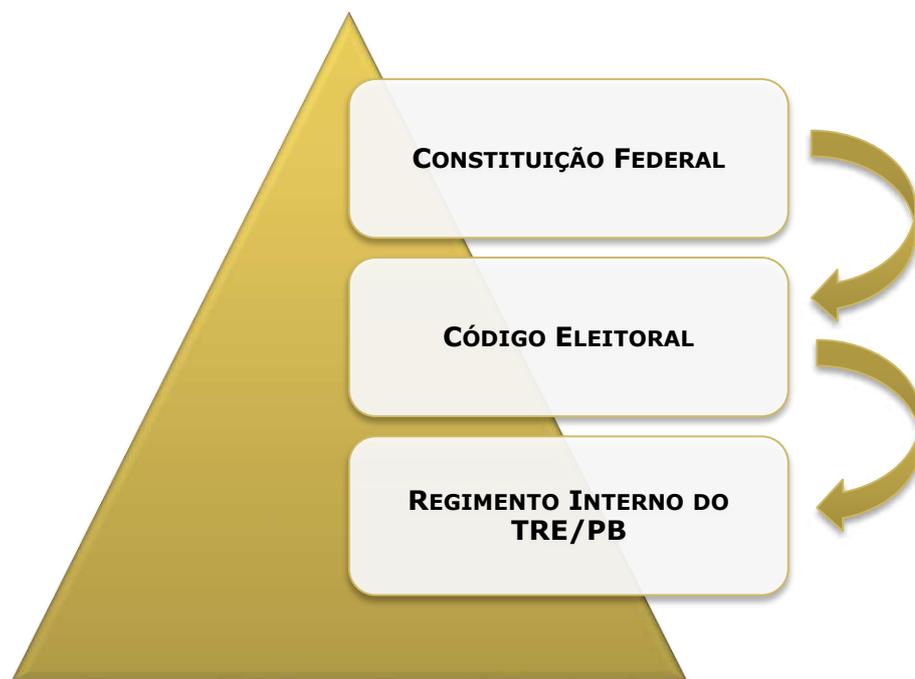
### 3.1 - Composição



O art. 2º disciplina a composição do TRE/PB. Tanto na Constituição como no Código Eleitoral a matéria é disciplinada nos mesmos termos. Caso houvesse alguma diferença entre esses diplomas, por razões de hierarquia, prevaleceria primeiramente a CF e, em seguida, o CE.

Desse modo, e desde já, é importante ficar bem claro isso para nós, o Regimento Interno, por se tratar de um diploma legal de caráter regulamentar, não poderá, de modo algum, contrariar ou violar as regras da CF e do CE, sob pena de ilegalidade. Portanto, **atenção!**

Logo:



Feita essa observação prévia, vejamos o dispositivo que discrimina a composição do TRE/PB.

Art. 2º O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado, **compõe-se de sete membros** titulares assim escolhidos:

I - mediante **ELEIÇÃO**, pelo **voto secreto**:

a) de **dois** juízes dentre os **desembargadores do Tribunal de Justiça** do Estado;

b) de **dois** juízes, dentre os **juízes de direito**, escolhidos pelo Tribunal de Justiça do Estado;

II - mediante **ESCOLHA** do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, de **um juiz federal**;

III - mediante **NOMEAÇÃO** do Presidente da República, de **dois** juízes **dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral**, indicados pelo Tribunal de Justiça do Estado.



Nem é preciso dizer que conhecer a exata composição do TRE/PB é fundamental para a prova. Nos recentes concursos de 2015 a temática foi expressamente exigida por diversas vezes.

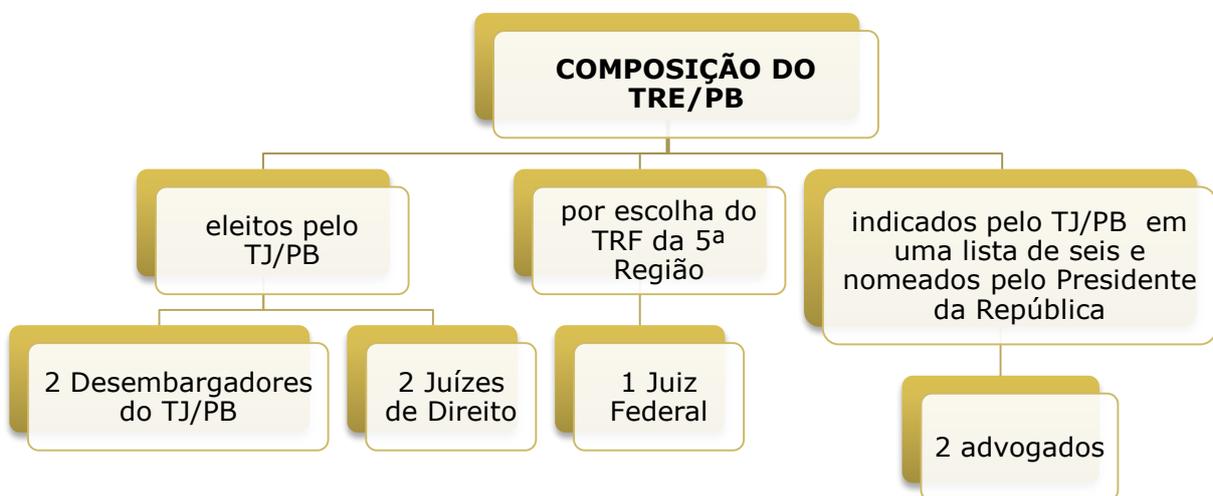
De acordo com o dispositivo acima, podemos concluir que há três modos de integrar o TRE, por eleição, mediante escolha ou por nomeação.

No primeiro caso são escolhidos dois juízes entre os Desembargadores do TJ/PB; e dois entre Juízes de Direito integrantes da primeira instância do TJ/PB, a serem escolhidos pelo próprio TJ/PB.

No segundo caso, a escolha se dará pelo TRF da 5ª Região entre juízes federais.

No terceiro caso, o Presidente da República escolherá dois advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral dentre uma lista de seis selecionados que será montada pelo TJ/PB.

**Portanto...**



Devemos, ainda, nos atentar para algumas regras específicas quanto ao modo de escolha dos membros do TRE.

(i) Os Desembargados e os Juízes de Direito escolhidos para integrar o TRE serão **eleitos pelo Tribunal de Justiça** respectivo por **votação secreta**.

(ii) O Juiz Federal será **indicado pelo TRF da 5ª Região**.

Em recente prova do TRE/RR foi exigido justamente quem é o órgão responsável por indicar o membro Juiz Federal que integrará o TRE. Logo, atenção!

(iii) Os advogados, que deverão possuir notável saber jurídico e idoneidade moral, serão **escolhidos pelo Tribunal de Justiça** e, posteriormente, **nomeados pelo Presidente da República**.



Cuidado para não cair em “pegadinhas” de prova. Poderá aparecer em prova a seguinte afirmativa:

Se o Presidente da República nomeia os membros do TSE oriundos da advocacia, então competirá ao Governador do Estado nomear os membros da advocacia que integrarão o TRE respectivo.

Parece lógico, não?! **MAS ESTÁ ERRADO!**



**TANTO OS MEMBROS DO TSE COMO DO TRE, ORIUNDOS DA ADVOCACIA, SERÃO NOMEADOS PELO PRESIDENTE DA REPUBLICA.**

Vejam na sequência, os §§ do art. 2º

§ 1º Os **substitutos** dos membros titulares do Tribunal serão escolhidos pelo mesmo processo e em número igual para cada categoria.

Do dispositivo acima nota-se que os substitutos são escolhidos em número de sete, uma vez que são sete os Juízes, e com observância do mesmo processo de escolha. Vale dizer, serão indicados pelo TJ/PB ou pelo TRF da 5ª Região, a depender da hipótese.

Os demais §§ trazem regras de impedimento. O impedimento constitui a situação em que um juiz é proibido de atuar numa causa legal. São vários os motivos que podem conduzir ao impedimento.

Por razões didáticas vamos distinguir quatro grupos de impedimento:

- parentesco entre Juízes do TRE/PB → veda-se que exista relação de parentesco entre os membros do TRE/PB. Tais situações implicariam na possibilidade de que esses parentes votem juntos.
- parentesco do Juiz do TRE/PB com candidatos a cargos políticos eletivos. Nesse caso, há possibilidade de violação da imparcialidade e da lisura do processo eleitoral.
- situação profissional dos Juízes do TRE/PB da classe dos juristas. Nesse caso, acredita-se que tais situações possam prejudicar a decisão desses Juízes.
- vedações tópicas. Constituem vedações a determinados cargos específicos.

Vejam, na sequência, as hipóteses legais:

#### ↪ **PARENTESCO ENTRE JUÍZES DO TRE/PB**

§ 2º **NÃO** podem **integrar o Tribunal cônjuges, companheiros** ou pessoas que tenham entre si **parentesco**, ainda que por afinidade, **ATÉ O QUARTO GRAU**, excluindo-se, neste caso, quem tiver sido escolhido por último.

Veda-se, portanto, que haja entre os Juizes do TRE/PB cônjuges/companheiros ou relação de parentesco até 4ª grau. Se tal situação for identificada será excluído o último escolhido.

#### ↪ **PARENTESCO DO JUIZ DO TRE/PB COM CANDIDATOS A CARGOS POLÍTICOS ELETIVOS**

§ 3º O **cônjuge**, o **companheiro** ou o **parente** consanguíneo ou afim, **ATÉ O SEGUNDO GRAU**, de **candidato** a cargo eletivo, **ESTADUAL OU FEDERAL**, estará **impedido de servir como juiz no Tribunal, desde a escolha do candidato em convenção partidária até a apuração final da eleição.**

§ 4º O **cônjuge**, o **companheiro** ou o **parente** consanguíneo ou afim, **ATÉ O SEGUNDO GRAU**, de **candidato** a cargo eletivo **MUNICIPAL** estará **impedido de manifestar-se nos processos relativos ao respectivo município.**

São duas regras: uma para mandatos eletivos estaduais e federais e outra para mandatos eletivos municipais.

No caso de mandatos eletivos estaduais e federais (Presidente, vice-Presidente, membros do Congresso Nacional, membros das Assembleias Legislativas, Governador e vice-Governador) se o Juiz for cônjuge/companheiro ou tiver parentesco até 2ª grau deverá ser afastado das funções no período compreendido entre a escolha do candidato em convenção até a apuração final da eleição.

No caso de mandatos eletivos municipais (Prefeito, vice-Prefeito e vereador) se o Juiz for cônjuge/companheiro ou tiver parentesco até 2ª grau ficará impedido de manifestar nos processos do respectivo município no período compreendido entre a escolha do candidato em convenção até a apuração final da eleição. Notem que nesse caso não há um afastamento propriamente dito, mas um impedimento para tratar dos processos oriundos daquele município.

#### ↪ **SITUAÇÃO PROFISSIONAL DOS JUÍZES DO TRE/PB DA CLASSE DOS JURISTAS**

§ 5º O advogado nomeado juiz efetivo ou substituto, na forma do inciso III deste artigo, não pode exercer a advocacia no âmbito da Justiça Eleitoral.

§ 6º A nomeação de que trata o inciso III não poderá recair em magistrado aposentado, membro do Ministério Público, advogado que ocupe cargo público de que possa ser exonerado *ad nutum*, que seja diretor, proprietário ou sócio de empresa beneficiada com subvenção, privilégio, isenção ou favor, em virtude de contrato com a Administração Pública, ou que exerça mandato de caráter político federal, estadual ou municipal.

Dois dos Juizes do TRE/PB são escolhidos entre advogados. Eles serão indicados pelo TJ/PB e nomeados pelo Presidente da República. Assim, todos os advogados que tiverem idoneidade moral e notável saber jurídico podem, em tese, ser indicados para o TRE. Há, contudo, regras limitativas.

A primeira delas refere-se à impossibilidade de se sejam escolhidos advogados que são magistrados aposentados, ex-membros do MP, advogados que ocupem cargos públicos exoneráveis *ad nutum* (de livre exoneração), diretores, proprietários ou sócios de empresa que receba

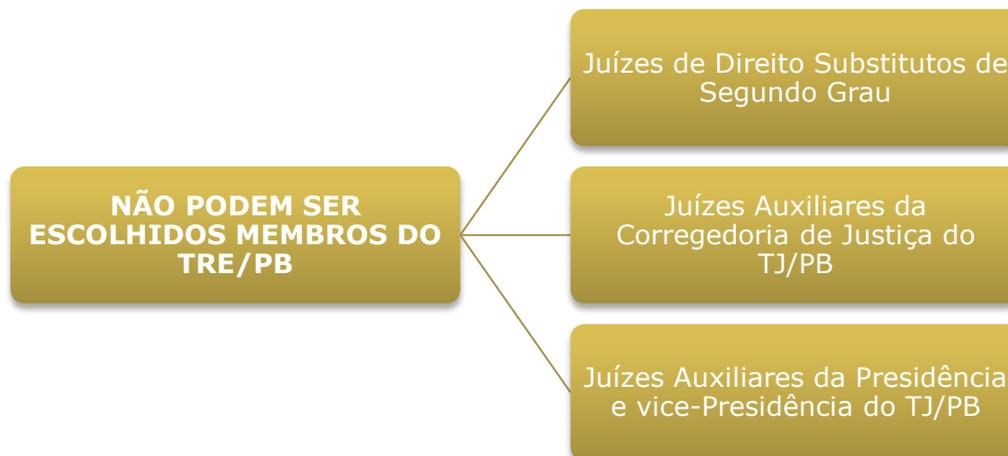
privilégios da Administração Pública ou que exerçam mandatos políticos eletivos.

Além disso, durante o período que exercem as funções perante o TRE/PB, os advogados escolhidos não poderão exercer a advocacia no âmbito da Justiça Eleitoral, por absoluta incompatibilidade. Caso contrário, poderíamos chegar ao absurdo de o mesmo indivíduo ser advogado no processo e julgador da lide.

#### ↳ **VEDAÇÕES TÓPICAS**

*§ 7º Não podem integrar o Tribunal Juízes de Direito Substitutos em 2º Grau, Juízes Auxiliares da Corregedoria de Justiça e da Presidência e Vice-Presidência do Tribunal de Justiça.*

Por fim os ocupantes de alguns cargos específicos não poderão integrar o TRE/PB. São eles:



Para finalizar, vamos sintetizar os impedimentos analisados nos §§ acima.



<b>IMPEDIMENTOS</b>
<p style="text-align: center;"><u>PARENTESCO ENTRE JUÍZES DO TRE/PB</u></p> <p>↳ Veda-se que membros do TRE/PB sejam cônjuges/companheiros ou parentes até 4ª grau (exclui o último)</p>
<p><u>PARENTESCO DO JUIZ DO TRE/PB COM CANDIDATOS A CARGOS POLÍTICOS ELETIVOS</u></p> <p>↳ Veda-se o exercício da função eleitoral se o Juiz do TRE/PB tiver cônjuge/companheiro ou parente até 2ª candidato a cargo político eletivo federal ou estadual, desde a escolha em convenção até a apuração final das eleições.</p> <p>↳ Veda-se a atuação nos processos do município se o juiz do TRE/PB tiver cônjuge/companheiro ou parente até 2ª grau a cargo político eletivo municipal, desde a escolha em convenção até a apuração final das eleições.</p>
<p style="text-align: center;"><u>SITUAÇÃO PROFISSIONAL DOS JUÍZES DO TRE/PB DA CLASSE DOS JURISTAS</u></p>

↪ Não pode ser nomeado Juiz do TRE/PB o advogado

- advogados ex-magistrados aposentados
- ex-membros do MP
- advogados que ocupem cargos públicos que exoneráveis *ad nutum*
- diretores, proprietários os sócios de empresa que receba privilégios da Administração Pública
- advogados que exerçam mandatos políticos eletivos.

↪ Durante o exercício da função eleitoral, o Juiz do TRE/PB oriundo da classe dos advogados não poderá patrocinar causas na Justiça Eleitoral.

#### VEDAÇÕES TÓPICAS

↪ Não podem ser nomeados membros do TRE/PR:

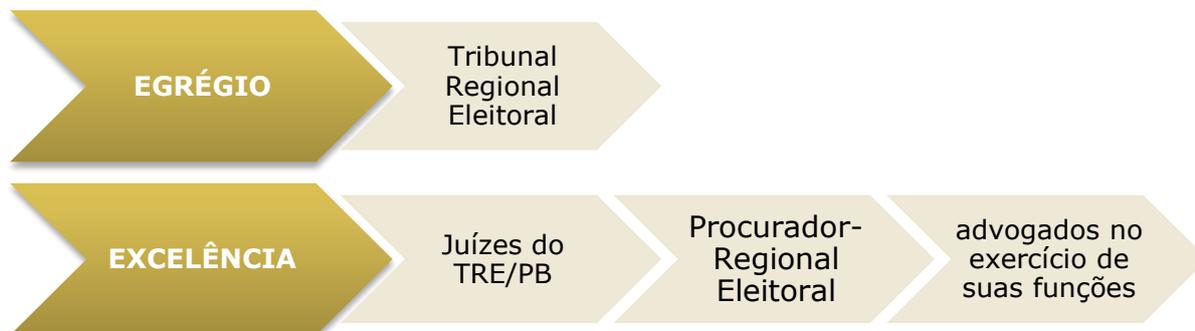
- Juízes de Direito Substitutos de Segundo Grau
- Juízes Auxiliares da Corregedoria de Justiça do TJ/PB
- Juízes Auxiliares da Presidência e vice-Presidência do TJ/PB

Sigamos!

O art. 3º do RI disciplina o tratamento a ser concedido aos juízes do TRE, Procurador-Regional e advogados no exercício da função eleitoral.

*Art. 3º O Tribunal terá o tratamento de "egrégio", os seus membros, o Procurador Regional Eleitoral e os advogados, quando no exercício de suas funções, o de "Excelência".*

**Assim...**



O art. 4º, por seu turno, trata do procedimento para substituição dos membros com o término do mandato.

*Art. 4º. **Para preenchimento do cargo** de juiz do Tribunal, o Presidente fará a comunicação ao Tribunal competente para a escolha:*

*I - **ATÉ TRINTA (30) DIAS ANTES** do término do biênio, de **juiz das categorias de desembargador, juiz de direito e juiz federal**;*

*II - **ATÉ NOVENTA (90) DIAS ANTES** do término do biênio, de **juiz da categoria de advogado**;*

*III - **IMEDIATAMENTE APÓS** a vacância do cargo, **se ocorrida antes do final do biênio**.*

*Parágrafo único. No caso de vacância por término de biênio, a comunicação deverá indicar tratar-se do primeiro ou do segundo biênio.*

Sempre que um membro estiver próximo do final do mandato de dois anos, o processo de escolha do novo membro será desencadeado.

Em relação aos membros magistrados (Desembargadores do TJ/PB, Juízes de Direito do TJ/PB e Juiz Federal do TRF da 5ª Região), a comunicação deverá ocorrer com 30 dias de antecedência, a fim de que o processo de escolha seja desencadeado pelo órgão competente.

Em relação aos membros escolhido da classe dos advogados, o prazo é maior. Com antecedência de 90 dias o TJ/PB será comunicado para formação da lista, que posteriormente será encaminhada ao TSE, que entregará ao Presidente da República para nomeação.

Já se a vacância ocorrer antes do final do mandato, como por exemplo no caso de aposentadoria ou falecimento de algum membro, a comunicação deverá ocorrer de forma imediata a fim de que o procedimento de escolha do novo membro seja deflagrado o mais breve possível.

### Para a nossa prova...



<b>ATÉ 30 DIAS ANTES DO TÉRMINO DO BIÊNIO</b>	avisar, em relação aos membros do TJ/PB e do TRF da 5ª Região, o tribunal respectivo
<b>ATÉ 90 DIAS ANTES DO TÉRMINO DO BIÊNIO</b>	avisar, em relação aos advogados, o TJ/PB para formação de nova lista
<b>IMEDIATAMENTE</b>	se a vacância ocorrer antes do término final do biênio

Por fim, devemos efetuar um breve comentário quanto ao parágrafo único. Prevê o dispositivo que o Tribunal deve ser informado se é término do primeiro ou do segundo mandato. Isso é relevante, pois no caso de término do primeiro mandato é possível a indicação da mesma pessoa, que pode ser reconduzida ao cargo ao menos uma vez.

O art. 5º traz uma regra específica:

*Art. 5º **Perderá automaticamente a jurisdição eleitoral** o juiz do Tribunal que completar o respectivo biênio, assim como o magistrado que for **promovido, aposentar-se, ou for afastado de suas funções na Justiça de origem.***

Assim, o magistrado que deixar o cargo de origem – por exemplo deixar de ser Desembargador, juiz de direito ou juiz federal – será automaticamente afastado das funções.

Vejamos o art. 6º:

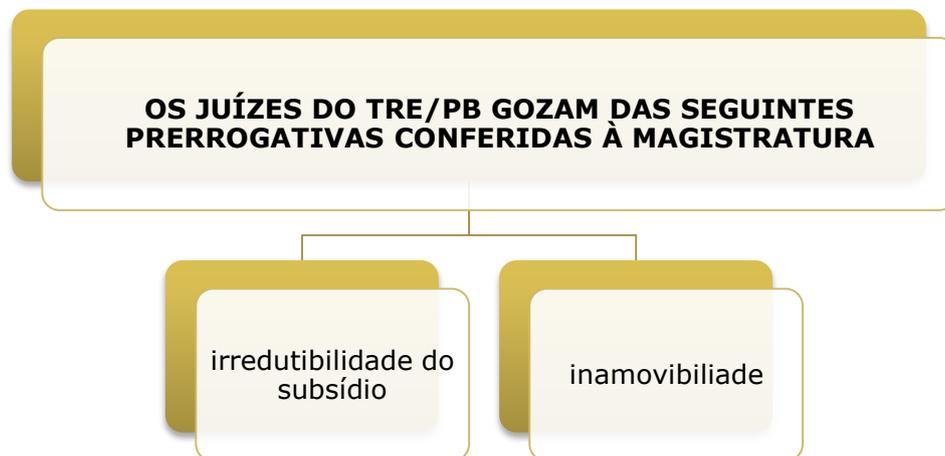
*Art. 6º Os Juízes do Tribunal, no exercício de suas funções e no que lhes for aplicável, gozarão de plenas garantias e serão inamovíveis, nos termos do art. 121, § 1º, da Constituição Federal.*

São garantias asseguradas aos magistrados, que têm por finalidade permitir o correto exercício da função, livre de influências que possam macular a imparcialidade exigida para a função:

- irredutibilidade do subsídio;
- inamovibilidade; e
- vitaliciedade.

Das garantias acima, não são aplicadas ao Juízes do TRE/PB a vitaliciedade na função eleitoral, uma vez que o mandato será por, no máximo 2 anos, admitida uma única recondução.

**Desse modo...**



### 3.2 - Da eleição e da posse

O art. 7º trata da escolha do Presidente e vice-Presidente:

Art. 7º O Tribunal, mediante **voto secreto, elegerá o Presidente e o Vice-Presidente dentre os juízes da classe de desembargador**, na sessão ordinária imediatamente posterior à expiração do mandato do Presidente, desde que presentes os elegíveis.

§ 1º Não estando preenchido um dos cargos da categoria de desembargador, a eleição ocorrerá na sessão que se seguir à posse do sucessor.

§ 2º Efetuar-se-á a eleição com a **presença de seis (06) juízes efetivos, NO MÍNIMO**.

§ 3º Caso não haja número legal, realizar-se-á a eleição na sessão seguinte, com a convocação do(s) juiz(es) substituto(s) da categoria do(s) membro(s) ausente(s).

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, os juízes substitutos participarão da votação, mas não poderão ser votados.

§ 5º Será considerado **eleito o que obtiver maioria de votos**; se nenhum alcançar essa votação, proceder-se-á ao segundo escrutínio, sendo considerado eleito o mais votado. Havendo **empate** no segundo escrutínio, considerar-se-á **eleito o juiz mais antigo no Tribunal e, se igual a antiguidade, o mais idoso**.

§ 6º Realizar-se-á a **posse do Presidente e do Vice-Presidente em sessão solene**, em dia e hora marcados naquela em que se proceder à eleição.

§ 7º Os **MANDATOS** a que se refere o caput deste artigo serão de **dois anos**, **VEDADA A REELEIÇÃO**.

Primeiramente, devemos saber que os cargos de Presidente e vice-Presidente do TRE/PB **somente poderão ser ocupados pelos juízes escolhidos entre os desembargadores o TJ/PB**. Assim, como são dois Desembargadores do TJ/PB, um deles será escolhido o Presidente do TRE/PB e o outro será o vice-Presidente.

A escolha ocorrerá em sessão ordinária por votação secreta, desde que presentes os membros elegíveis (ou seja, os juízes oriundos da classe dos Desembargadores) bem como o mínimo de seis Juízes do TRE/PB.

Quanto à votação, o Regimento estabelece três critérios.

**1º CRITÉRIO** - será eleito o membro Desembargador, que obtiver a maioria absoluta dos votos. Considerando que o órgão é composto por seis membros, elege-se quem obtiver 4 votos.

**2º CRITÉRIO** - se o quórum acima não for obtido, será realizada nova votação. Nesse caso, será considerado eleito o membro Desembargador que obtiver a maioria dos votos.

**3º CRITÉRIO** - em caso de empate dessa segunda votação será eleito:

- ⇒ o membro mais antigo (ou seja, o membro com maior tempo de TRE/PB); ou se empatado novamente,
- ⇒ o membro mais idoso.

Por fim, o art. 7º trata do mandato do Presidente e vice-Presidente do TRE/PB, que será limitado a dois anos, vedada a recondução.



**Portanto...**



**ESCOLHA DO PRESIDENTE/VICE**

- escolhido entre os membros oriundos da classe dos Desembargadores do TJ/PB
- escolhido em sessão ordinária
- quórum de instalação: ao menos 6 membros, e com a presença dos dois membros elegíveis
- quórum de votação: em primeira votação exige-se a maioria absoluta; em segunda votação será escolhido o mais votado
- no caso de empate na segunda votação será eleito o mais antigo no TRE/PB e, se houver novo empate, o mais idoso.
- mandato: 2 anos (sem recondução)

O art. 8º e 9º do RI trata das situações de vacância nos cargos de Presidente e de vice-Presidente do TRE/PB.

**↳ VACÂNCIA DO CARGO DE PRESIDENTE DO TRE/PB:**

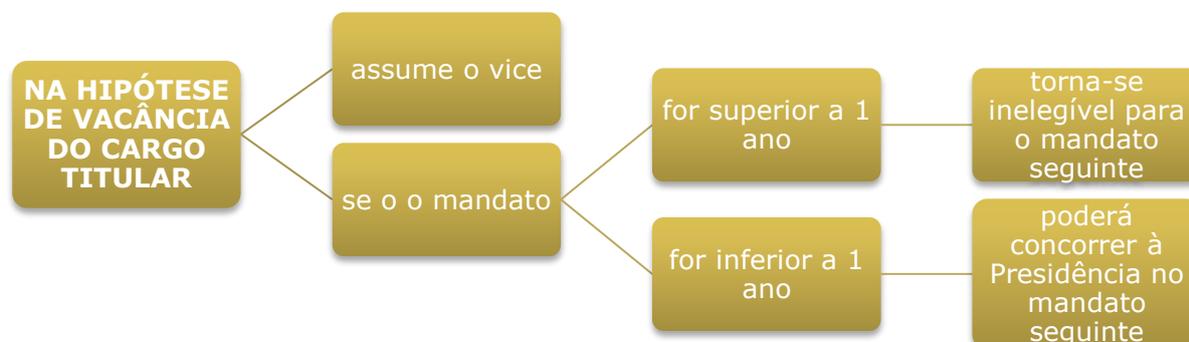
*Art. 8º Vagando o cargo de Presidente, o Vice-Presidente **assumirá pelo período remanescente, tornando-se inelegível para o biênio consecutivo**. Neste caso, o Plenário **elegerá um Vice-Presidente na primeira sessão ordinária que se seguir à posse do sucessor no Tribunal.***

*Parágrafo único. A inelegibilidade prevista no caput **não se aplica quando o período de mandato for inferior a um ano.***

Como era de se esperar, na hipótese de vacância do cargo de Presidente do TRE/PB, quem assumir será o vice-Presidente. Ele exercerá a função pelo tempo que restar. Esse mandato denomina-se de "mandato tampão", ou seja, apenas até o término do mandato de dois anos do Presidente vacante.

Como vimos, a ocupação do cargo de Presidente será por uma única vez, ou seja, é vedada a reeleição. Em razão disso, prevê o Regimento Interno que se o vice-Presidente ocupar o cargo titular por período superior a um ano não poderá ser reeleito.

Logo:

**↳ VACÂNCIA DO CARGO DE VICE-PRESIDENTE DO TRE/PB:**

Art. 9º Vagando o cargo de Vice-Presidente, **proceder-se-á a nova eleição para o período remanescente**, apenas para este cargo.

Já se a vacância ocorrer no cargo de vice-Presidente será feita nova eleição para escolha de novo vice para ocupar o cargo pelo período remanescente. Tranquilo, não?

Sigamos!

No art. 10 temos disciplinado o processo de escolha do Corregedor-Regional Eleitoral.

Art. 10 O Corregedor Regional Eleitoral será escolhido, por **escrutínio secreto**, **dentre os juízes do Tribunal**, **EXCETO** o Presidente; o Vice-Presidente, se eleito, acumulará as duas funções.

O Corregedor-Regional será escolhido entre todos os membros, com exceção do Presidente do TRE/PB. Assim, sem considerar o Presidente do TRE/PB, qualquer um dos outros seis juízes poderá ser escolhido Corregedor-Regional.



Aqui é importante um alerta. De acordo com o Regimento Interno, tecnicamente, **NÃO há qualquer vedação para que o membro vice-Presidente do TRE/PB ocupe cumulativamente a cadeira de Corregedor-Regional Eleitoral.**

Ainda quanto à escolha do Corregedor-Regional, o art. 11 explicita que as regras que vimos, relativas à escolha do Presidente e do vice-Presidente, aplicam-se à escolha do Corregedor:

Art. 11 Aplica-se à eleição do Corregedor, no que couber, os dispositivos pertinentes à eleição do Presidente.

Logo, **devemos fixar...**

#### CORREGEDOR-REGIONAL ELEITORAL

- poderá ser qualquer dos Juízes do TRE/PB, exceto o Presidente
- escolhido em sessão ordinária
- quórum de instalação: ao menos 6 membros, e com a presente dos dois membros elegíveis
- quórum de votação: em primeira votação exige-se a maioria absoluta; em segunda votação será escolhido o mais votado
- no caso de empate na segunda votação será eleito o mais antigo no TRE/PB e, se houver novo empate, o mais idoso.
- mandato: 2 anos (sem recondução)

Sigamos!

O art. 12 traz uma regra específica aplicável apenas aos cargos de Presidente, vice-Presidente e Corregedor. Prevê o dispositivo que esses membros não poderão renunciar aos cargos e, contudo, continuarem juízes do TRE/PB. Se decidirem renunciar ao cargo, deverão renunciar também à função eleitoral.

Vejamos:

Art. 12 O **Presidente**, o **Vice-Presidente** e o **Corregedor** **NÃO poderão recusar a investidura, ou renunciar ao cargo, SALVO se renunciarem também à função eleitoral.**

Na sequência dos nossos estudos veremos as regras relativas à posse dos Juízes do TRE/PB.

Art. 13 Os **juízes efetivos tomarão posse perante o Tribunal**, e os **substitutos perante o Presidente**, obrigando-se uns e outros, por compromisso formal de bem cumprir os deveres do cargo, de conformidade com a Constituição e as leis da República.

Parágrafo único. O **PRAZO** para a posse é de **TRINTA (30) DIAS** a contar da publicação oficial da escolha ou nomeação, desde que vago o cargo, podendo ser **prorrogado até mais sessenta (60) dias**, caso assim o requeira o juiz a ser compromissado, não computado o período de recesso forense do Tribunal.

O dispositivo acima disciplina de forma diversa a posse dos membros titulares e dos membros substitutos. Aqueles são empossados perante o Pleno do Tribunal, estes tomam posse perante o Presidente.

Fora essa distinção, o prazo para a posse será igual para titulares e substitutos. Ambos terão o prazo de 30 dias, com possibilidade de prorrogação por mais 60 dias, desde que requerido pelo Juiz a ser empossado.

**Assim...**



O art. 14 trata do critério de antiguidade. Vejamos:

Art. 14 Regula a **antiguidade** no Tribunal:

I - a **data da posse**;

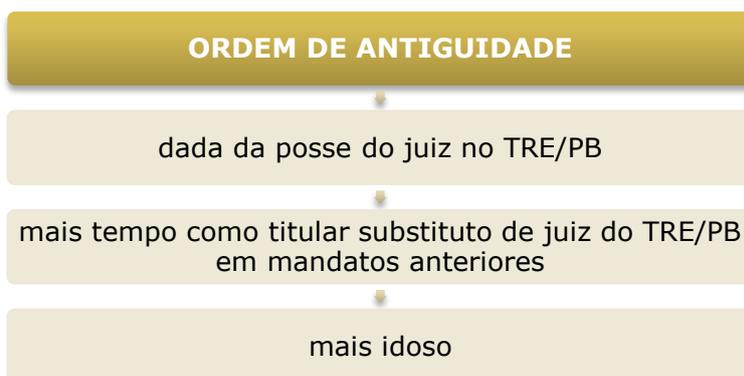
II - o **anterior exercício como efetivo ou substituto**;

III - a **idade**.

Parágrafo único. No caso de recondução para o biênio seguinte, desde que não haja interrupção, a antiguidade contar-se-á da data da posse no primeiro biênio.

O critério da antiguidade é importante na medida em que definirá a forma de distribuição dos processos, composição de turmas e, inclusive, a ordem dos assuntos no plenário do TRE/PB. No Tribunal, define-se a antiguidade em razão do tempo que o membro exerceu a função de Juiz do TRE. Logo, considera-se no primeiro caso a data da posse do Juiz na função eleitoral. Se empossado antes, será mais antigo. Na hipótese de os magistrados terem sido empossados na mesma data, leva-se em consideração para fins de antiguidade, o tempo que o juiz tenha desempenhado a função eleitoral, seja na condição de membro titular ou de membro substituto. Se ainda assim permanecer o empate, leva-se como critério último de definição da antiguidade o Juiz mais velho.

**Assim...**



### 3.3 - Biênios

Acerca do mandato dos Juízes do TRE/PB encontramos dois artigos.

*Art. 15 Os juízes efetivos do Tribunal Regional Eleitoral, salvo motivo justificado, **servirão por dois anos, NO MÍNIMO**, e **NUNCA por mais de dois biênios consecutivos**.*

*§ 1º Os **biênios são contados ininterruptamente**, sem o desconto de qualquer afastamento, mesmo o decorrente de licenças de qualquer natureza ou férias.*

*§ 2º No caso de **recondução para o segundo biênio**, serão **observadas as mesmas formalidades** indispensáveis à primeira investidura.*

*§ 3º Quando **a indicação para recondução se operar antes do término do primeiro biênio**, **NÃO haverá necessidade de nova posse**, bastando, para formalizar a permanência na condição de juiz membro, a simples anotação no termo da investidura inicial.*

*§ 4º Haverá necessidade de **nova posse quando ocorrer interregno do exercício entre o primeiro e o segundo biênios**, hipótese em que não será contado o período já exercido para efeito de antiguidade.*

*Art. 16 O juiz membro efetivo, após servir por dois biênios consecutivos, somente poderá voltar a integrar o Tribunal, na mesma classe ou em classe diversa, se transcorridos dois anos do término do segundo biênio.*

Fixa-se que o **mandato dos Juizes do TRE/PB será de 2 anos**, permitida a **recondução**, que somente ocorrerá se o membro passar pelo **mesmo procedimento** de escolha.

Desse modo, se o juiz for escolhido, por exemplo, para o biênio 2012-2013 poderá ser novamente escolhido para o biênio 2014-2015. Se escolhido para esse segundo período, a mesma pessoa não poderá ser escolhida para o biênio 2016-2017. Somente para o biênio de 2018-2019 poderia o juiz voltar a ser escolhido membro do TRE/PB.

Para facilitar, vejamos o exemplo acima em forma de gráfico:



Ainda quanto a essa primeira regra devemos tomar cuidado para não confundir o mandato dos Juizes do TRE/PB, com o mandato do Presidente, vice-Presidente e Corregedor-Regional Eleitoral.



Afirma-se, ainda, que o exercício da função é ininterrupto. **O que isso significa dizer?**

Iniciado o biênio, eventuais afastamentos do magistrado da função – como licenças e férias – não terão o condão de interromper o curso do mandato. Desse modo, se o Juiz do TRE ficar afastado de suas funções para o gozo dos 60 dias de férias, esse período não será descontado, ou melhor, não implicará na prorrogação do biênio pelo tempo do afastamento. Além disso, somente poderá ocorrer o desligamento antecipado do membro caso seja verificada uma espécie de “justa causa”.

Que fique bem claro! Não se está falando que o Juiz não poderá tirar férias ou se licenciar das funções. Determina-se apenas que tais interrupções não prejudiquem o curso do biênio do mandato.

Por fim devemos esclarecer a questão da posse. Vimos acima, que a posse ocorrerá no prazo de 30 dias, com possibilidade de prorrogação por mais 60. No segundo mandato essa posse poderá ou não ocorrer a depender da interrupção ou não da função. Prestem atenção que a conclusão é lógica!

**1ª HIPÓTESE** – se a **indicação** para o segundo biênio ocorrer **ANTES** de terminar o mandato, **não haverá nova posse** e o Juiz permanecerá exercendo suas funções.

**2ª HIPÓTESE** – se a **indicação** ocorrer **APÓS** o término do mandato, deve observar a regra da **posse** que vimos no art. 7º.

Sigamos!

### 3.4 - Férias, Licenças e Afastamentos

Como vimos, embora ininterrupta a função eleitoral, não há vedação para que o Juiz do TRE/PB oriundo da magistratura (TJ/PB ou TRF da 5ª Região) goze férias ou licenças. Durante esse período ficará afastado também das funções eleitorais e, se necessário, será convocado o membro substituto.

Nesse sentido, vejamos os arts. 17 e 18:

*Art. 17 Os juízes gozarão de licenças e férias nos casos previstos em lei.*

*Art. 18 Os juízes da categoria dos magistrados, afastados de suas funções na Justiça de origem, perderão, automaticamente, o exercício na Justiça Eleitoral pelo tempo correspondente, salvo na hipótese do art. 21.*

*Parágrafo único. Eventuais afastamentos deverão ser comunicados ao Presidente do Tribunal.*

Há, entretanto, uma única restrição: **NÃO PODERÃO GOZAR FÉRIAS O NÚMERO SUGNIFICATIVO DE JUÍZES DO TRE/PB DE MODO PREJUDICAR OS TRABALHOS DO TRE**. É o que se extrai do art. 19:

*Art. 19 Os juízes do Tribunal não poderão se afastar para usufruir férias, num mesmo período, em número que possa comprometer o quórum de julgamento, ou em período vedado pelo Tribunal Superior Eleitoral.*

Além disso, por exigência do serviço eleitoral, as férias poderão ser interrompidas, conforme disciplina o art. 20:

*Art. 20 As férias dos juízes poderão ser interrompidas por exigência do serviço eleitoral.*

O desempenho das funções eleitorais será cumulado com o exercício da magistratura, no caso de membros oriundos do TJ/PB e do TRF da 5ª Região. Assim, além das atividades desempenhadas na magistratura comum (estadual ou federal), exercerá também a função eleitoral. Essa regra, contudo, poderá ser excepcionada conforme a disciplina abaixo:

*Art. 21 **Quando o exigir o serviço eleitoral**, os magistrados que compõem a Corte **poderão ser afastados do exercício dos cargos efetivos**, por ato do Tribunal, sem prejuízo dos respectivos subsídios.*

*§ 1º O afastamento **se dará no período entre o registro de candidaturas até cinco (05) dias após a realização do segundo turno das eleições**, mediante **VOTO DE CINCO (05) MEMBROS** do Tribunal Regional Eleitoral.*

§ 2 O afastamento **deverá ser aprovado pelo Tribunal Superior Eleitoral** e comunicado ao respectivo Tribunal.

A **regra** é a **cumulação** das funções.

**Excepcionalmente**, por **exigência do serviço eleitoral**, é possível o afastamento do cargo efetivo. Tal afastamento somente poderá ocorrer no período entre o registro das candidaturas e cinco dias após a realização do segundo turno, desde que decidido pelo voto de cinco dos sete membros e aprovado o afastamento pelo TSE.

Para fins de prova devemos memorizar essas hipóteses. Vejamos:



Sigamos!

### 3.5 - Convocação de substitutos

Art. 22 Durante as **férias, licenças e afastamentos de juiz efetivo do Tribunal, por tempo SUPERIOR A QUINZE (15) DIAS**, bem como na **vacância** desse cargo, o Presidente **convocará o respectivo substituto**.

§ 1º Na hipótese de férias, licenças e afastamentos **INFERIORES A QUINZE (15) DIAS** e, ainda, em caso de **IMPEDIMENTO** ou **SUSPEIÇÃO** de juiz membro, o substituto apenas será **convocado diante da necessidade de compor o quorum**.

§ 2º No caso de **vacância**, o substituto **permanecerá em exercício até que seja designado e empossado o novo juiz efetivo**.

§ 3º A convocação **recairá sobre o juiz substituto mais antigo** e, na sua impossibilidade, será convocado o outro da **mesma categoria**.

O substituto será chamado, como o nome indica, para repor eventuais faltas do membro titular. Da leitura do dispositivo acima podemos concluir que existem basicamente duas regras de convocação do substituto.

A primeira delas ocorrerá em férias, licenças e afastamentos superiores a 15 dias, bem como na hipótese de vacância. Nesses casos, o substituto será necessariamente convocado.

Quanto à hipótese de vacância, determina-se que o substituto permanecerá na função até o empossamento de novo Juiz Titular.

A segunda regra aplica-se às hipóteses de férias, licenças e afastamentos inferiores a 15 dias, bem como nos casos de suspeição ou impedimento de Juízes. Em tais situações, somente será convocado o substituto se necessário para compor o quórum de instalação do Tribunal.

**Portanto, para fins de prova...**



#### NECESSARIAMENTE CONVOCADO

férias, licença e afastamentos superiores a 15 dias

vacância

#### CONVOCADO PARA COMPOR QUÓRUM

férias licença e afastamentos inferiores a 15 dias

suspeição ou impedimento

Devemos atentar, ainda, para a regra segundo a qual o membro substituto a ser convocado, deverá pertencer à mesma classe do juiz afastado. Por exemplo, se juiz do TRE/PB oriundo da magistratura federal estiver licenciado, o substituto designado será também da magistratura federal.

Chegamos, assim, ao final do conteúdo teórico pertinente a esta aula.

## 4 - Questões



Nesta aula teremos um número reduzido de questões, pois não temos muitas questões anteriores de concurso público versando sobre o Regimento Interno do TRE/PB. De todo modo, criamos algumas questões e adaptamos outras para fixarmos a matéria.

### 4.1 - Questões sem comentários

#### Questão 01 – FCC/TRE - Técnico Judiciário - Área Administrativa – 2010 – questão adaptada

*O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, com sede na Capital, compor-se-á, mediante eleição, pelo voto secreto, dentre outros, de*

*a) um juiz, dentre três membros do Ministério Público Estadual, com mais de dez anos de exercício na carreira.*

- b) um juiz, dentre juízes de direito indicados em lista tríplice pela Assembleia Legislativa da Paraíba.*
- c) dois juízes federais, dentre indicados em lista sêxtupla pelo Tribunal de Justiça da Paraíba.*
- d) dois juízes, dentre os juízes de direito, escolhidos pelos Juízes do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.*
- e) dois juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça da Paraíba.*

### **Questão 02 – FCC/TRE - Técnico Judiciário - Área Administrativa – 2010 – questão adaptada**

*Os juízes do TRE/PB, oriundos da classe dos advogados, serão indicados e nomeados, respectivamente, pelo:*

- a) Tribunal de Justiça da Paraíba e Presidente da República*
- b) Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba, e Governador do Estado da Paraíba*
- c) Tribunal de Justiça da Paraíba e Governador do Estado da Paraíba.*
- d) Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba, e Tribunal de Justiça da Paraíba*
- e) Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e Tribunal de Justiça da Paraíba*

### **Questão 03 – Questões Inédita - 2015**

*De acordo com o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba o prazo para posse do Juiz do TRE/PB é de:*

- a) 30 dias improrrogáveis.*
- b) 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias.*
- c) 30 dias prorrogáveis por mais 60 dias, desde que haja requerimento.*
- d) 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias.*
- e) 60 dias prorrogáveis por mais 60 dias.*

### **Questão 04 – Inédita – 2015**

*De acordo com o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em relação ao pronome de tratamento do TRE/PB, dos Juízes do TRE/PB, do Procurador-Regional Eleitoral e dos advogados no exercício de suas funções deve-se empregar, respectivamente:*

- a) Egrégio, Excelência, Excelência e Magnificência.*
- b) Egrégio, Excelência, Excelência e Excelência.*
- c) Colendo, Excelência, Senhoria e Senhoria.*
- d) Colendo, Excelência e Ilustríssimo e Senhoria.*
- e) Egrégio, Excelência, Ilustríssimo e Senhoria.*

### **Questão 05 – Inédita – 2015**

*De acordo com o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba o mandato dos Juízes do TRE/PB será:*

- a) por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.*

- b) por quatro anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.
- c) por um ano, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.
- d) por dois anos, no máximo.
- e) por quatro anos, no máximo, e nunca por mais de duas legislaturas consecutivas.

### Questão 06 – Inédita – 2015

Em relação ao processo de escolha dos membros do TRE/PB determina Regimento Interno:

- a) O Presidente do TRE/PB será definido de acordo com o critério de antiguidade, de modo que o Desembargador Eleitorais mais antigo na carreira da magistratura exercerá o cargo de Presidente.
- b) O vice-Presidente do TRE/PB será o segundo melhor colocado entre todos os Juízes do TRE/PB na votação secreta para o cargo de Presidente do TRE/PB.
- c) O Corregedor-Regional Eleitoral será escolhido entre os membros escolhidos da carreira da advocacia.
- d) O Corregedor-Regional Eleitoral será escolhido por sorteio entre os membros.
- e) A escolha do Presidente recairá sobre um dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a Vice-Presidência.

### Questão 07 – Inédita – 2015

De acordo com o Regimento Interno do TRE/PB, o mandato do Presidente, vice-Presidente e Corregedor-Regional Eleitoral será:

- a) por 1 ano, vedada a reeleição.
- b) por 2 anos, permitida uma única recondução.
- c) por 2 anos, vedada a reeleição.
- d) por 1 anos, permitida a reeleição.
- e) por 4 anos, vedada a recondução.

### Questão 08 – Inédita – 2015

Quanto às substituições dos juízes titulares, assinale a alternativa em que constam apenas hipóteses de substituição necessária:

- a) férias superiores a 15 dias e vacância.
- b) faltas eventuais e impedimentos.
- c) licenças em qualquer hipótese e férias superiores a 15 dias.
- d) licenças e impedimentos.
- e) impedimentos, licenças e atrasos.

## 4.2 – Gabarito

Questão 01 – E	Questão 02 – A
Questão 03 – C	Questão 04 – B
Questão 05 – A	Questão 06 – E

Questão 07 – C    Questão 08 – A

### 4.3 - Questões com comentários

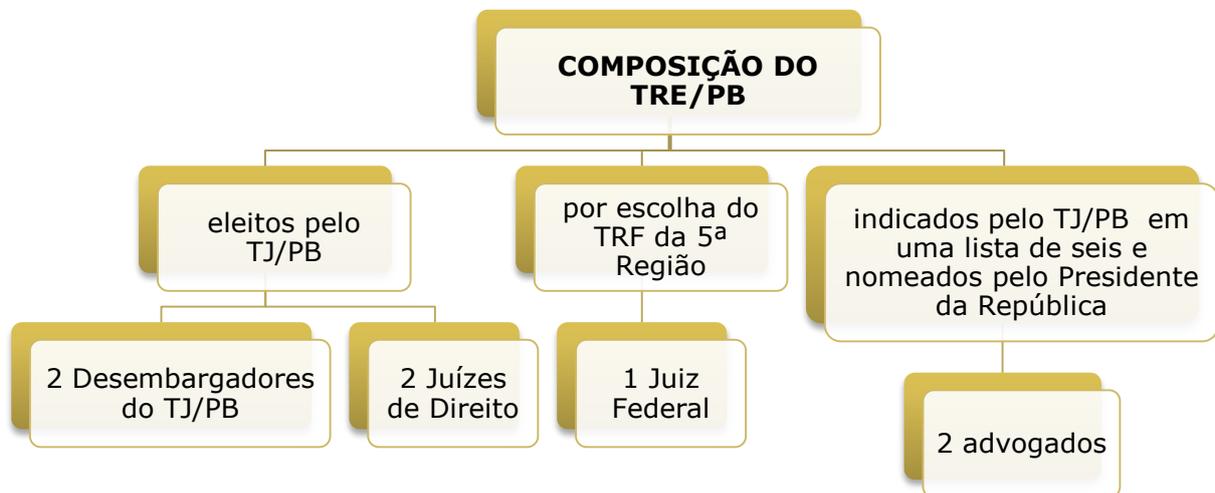
#### Questão 01 – FCC/TRE - Técnico Judiciário - Área Administrativa – 2010 – questão adaptada

O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, com sede na Capital, compor-se-á, mediante eleição, pelo voto secreto, dentre outros, de

- a) um juiz, dentre três membros do Ministério Público Estadual, com mais de dez anos de exercício na carreira.
- b) um juiz, dentre juízes de direito indicados em lista tríplice pela Assembleia Legislativa da Paraíba.
- c) dois juízes federais, dentre indicados em lista sêxtupla pelo Tribunal de Justiça da Paraíba.
- d) dois juízes, dentre os juízes de direito, escolhidos pelos Juízes do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.
- e) dois juízes, dentre os desembargadores do Tribunal de Justiça da Paraíba.

#### Comentários

Certamente no concurso uma das grandes probabilidades de prova é exigir o conhecimento da composição do TRE/PB, disciplinado no art. 2º do RI. Desse modo procurem memorizar o esquema abaixo:



Logo, a **alternativa E** é a correta e gabarito da questão.

Quanto à demais alternativas, destacamos os erros:

- a) um juiz, ~~dentre três membros do Ministério Público Estadual, com mais de dez anos de exercício na carreira.~~
- b) um juiz, dentre juízes de direito indicados em ~~lista tríplice pela Assembleia Legislativa da Paraíba.~~
- c) ~~dois~~ juízes federais, dentre indicados em ~~lista sêxtupla pelo Tribunal de Justiça da Paraíba.~~

d) ~~dois juízes, dentre os juízes de direito, escolhidos pelos Juízes do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.~~

## Questão 02 – FCC/TRE - Técnico Judiciário - Área Administrativa – 2010 – questão adaptada

Os juízes do TRE/PB, oriundos da classe dos advogados, serão indicados e nomeados, respectivamente, pelo:

- a) Tribunal de Justiça da Paraíba e Presidente da República
- b) Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba, e Governador do Estado da Paraíba
- c) Tribunal de Justiça da Paraíba e Governador do Estado da Paraíba.
- d) Ordem dos Advogados do Brasil, seccional da Paraíba, e Tribunal de Justiça da Paraíba
- e) Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba e Tribunal de Justiça da Paraíba

### Comentários

Para responder à questão vejamos novamente o art. 2º, III, RI:

Art. 2º O Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, com sede na Capital e jurisdição em todo o Estado, **compõe-se de sete membros** titulares assim escolhidos:

III - mediante **NOMEAÇÃO** do Presidente da República, de **dois** juízes **dentre seis advogados de notável saber jurídico e idoneidade moral**, indicados pelo Tribunal de Justiça do Estado.

Logo a **alternativa A** é a correta e gabarito da questão.

## Questão 03 – Questões Inédita - 2015

De acordo com o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba o prazo para posse do Juiz do TRE/PB é de:

- a) 30 dias improrrogáveis.
- b) 30 dias prorrogáveis por mais 30 dias.
- c) 30 dias prorrogáveis por mais 60 dias, desde que haja requerimento.
- d) 60 dias prorrogáveis por mais 30 dias.
- e) 60 dias prorrogáveis por mais 60 dias.

### Comentários

Para responder à questão devemos lembrar do art. 13, que esquematizamos abaixo:



Desse modo a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

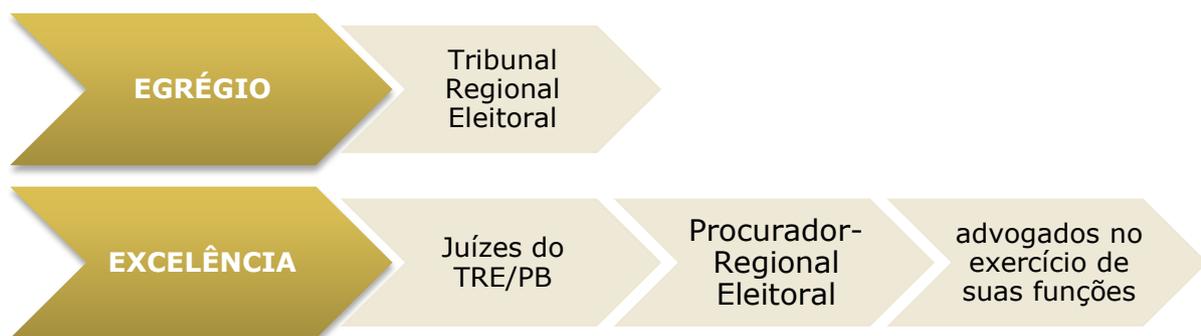
### Questão 04 – Inédita – 2015

*De acordo com o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba em relação ao pronomes de tratamento do TRE/PB, dos Juízes do TRE/PB, do Procurador-Regional Eleitoral e dos advogados no exercício de suas funções deve-se empregar, respectivamente:*

- Egrégio, Excelência, Excelência e Magnificência.*
- Egrégio, Excelência, Excelência e Excelência.*
- Colendo, Excelência, Senhoria e Senhoria.*
- Colendo, Excelência e Ilustríssimo e Senhoria.*
- Egrégio, Excelência, Ilustríssimo e Senhoria.*

### Comentários

Para responder à questão lembre-se:



A regra vem disciplinada no art. 3º do RI nos seguintes termos:

*Art. 3º O Tribunal terá o tratamento de "egrégio", os seus membros, o Procurador Regional Eleitoral e os advogados, quando no exercício de suas funções, o de "Excelência".*

Logo a **alternativa B** é a correta e gabarito da questão.

### Questão 05 – Inédita – 2015

*De acordo com o Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba o mandato dos Juízes do TRE/PB será:*

- a) por dois anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.
- b) por quatro anos, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.
- c) por um ano, no mínimo, e nunca por mais de dois biênios consecutivos.
- d) por dois anos, no máximo.
- e) por quatro anos, no máximo, e nunca por mais de duas legislaturas consecutivas.

### Comentários

Para responder à presente questão devemos lembrar do teor do art. 15, *caput*, do RI:

*Art. 15 Os juízes efetivos do Tribunal Regional Eleitoral, salvo motivo justificado, servirão por dois anos, NO MÍNIMO, e NUNCA por mais de dois biênios consecutivos.*

Assim, o mandato será de dois anos, permitida uma única recondução. Desse modo, a **alternativa A** é a correta e gabarito da questão.

### Questão 06 – Inédita – 2015

*Em relação ao processo de escolha dos membros do TRE/PB determina Regimento Interno:*

- a) O Presidente do TRE/PB será definido de acordo com o critério de antiguidade, de modo que o Desembargador Eleitorais mais antigo na carreira da magistratura exercerá o cargo de Presidente.
- b) O vice-Presidente do TRE/PB será o segundo melhor colocado entre todos os Juízes do TRE/PB na votação secreta para o cargo de Presidente do TRE/PB..
- c) O Corregedor-Regional Eleitoral será escolhido entre os membros escolhidos da carreira da advocacia.
- d) O Corregedor-Regional Eleitoral será escolhido por sorteio entre os membros.
- e) A escolha do Presidente recairá sobre um dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, cabendo ao outro a Vice-Presidência.

### Comentários

A **alternativa A** está totalmente incorreta, pois conforme vimos, o Presidente do TRE/PB será eleito entre os membros Desembargadores do TJ/PB por votação secreta.

Lembre-se:

*Art. 7º O Tribunal, mediante voto secreto, elegerá o Presidente e o Vice-Presidente dentre os juízes da classe de desembargador, na sessão ordinária imediatamente posterior à expiração do mandato do Presidente, desde que presentes os elegíveis.*

Está igualmente incorreta a **alterativa B**, pois o vice-Presidente do TRE/PB será um dos Desembargadores do TJ/PB. Lembre-se que haverá votação secreta para eleição dentre os desembargadores do TJ/PB qual será o Presidente do TRE/PB. Assim, o mais votado será o Presidente e o menos votado será o vice-Presidente.

Também está incorreta a **alternativa C**, pois o Corregedor-Regional Eleitoral do TRE/PB será escolhido entre todos os membros do TRE/PB, não havendo a restrição proposta na alternativa.

Está incorreta a **alternativa D**. O Corregedor-Regional Eleitoral será escolhido entre todos os Juízes do TRE/PB, com exceção do Presidente.

Vejamos novamente o art. 10:

*Art. 10 O Corregedor Regional Eleitoral será escolhido, por **escrutínio secreto**, **dentre os juízes do Tribunal**, **EXCETO** o Presidente; o Vice-Presidente, se eleito, acumulará as duas funções.*

A **alternativa E** é a correta e gabarito da questão, pois está de acordo com o dispositivo acima citado.

### Questão 07 – Inédita – 2015

*De acordo com o Regimento Interno do TRE/PB, o mandato do Presidente, vice-Presidente e Corregedor-Regional Eleitoral será:*

- a) por 1 ano, vedada a reeleição.*
- b) por 2 anos, permitida uma única recondução.*
- c) por 2 anos, vedada a reeleição.*
- d) por 1 anos, permitida a reeleição.*
- e) por 4 anos, vedada a recondução.*

### Comentários

O art. 7º, §7º, do RI, trata do mandato do Presidente e vice-Presidente do TRE/PB, que será limitado a dois anos, vedada a recondução.



Em relação ao Corregedor dada a regra constante do art. 11, conclui-se que será também vedada a reeleição.

Logo, a **alternativa C** é a correta e gabarito da questão.

### Questão 08 – Inédita – 2015

*Quanto às substituições dos juízes titulares, assinale a alternativa em que constam apenas hipóteses de substituição necessária:*

- a) férias superiores a 15 dias e vacância.*
- b) faltas eventuais e impedimentos.*
- c) licenças em qualquer hipótese e férias superiores a 15 dias.*
- d) licenças e impedimentos.*
- e) impedimentos, licenças e atrasos.*

## Comentários

Para responder à questão é necessário conhecer o art. 22 *caput* e §1º do RI:

Art. 22 Durante as **férias, licenças e afastamentos de juiz efetivo do Tribunal, por tempo SUPERIOR A QUINZE (15) DIAS**, bem como na **vacância** desse cargo, o Presidente **convocará o respectivo substituto**.

§ 1º Na hipótese de férias, licenças e afastamentos **INFERIORES A QUINZE (15) DIAS** e, ainda, em caso de **IMPEDIMENTO** ou **SUSPEIÇÃO** de juiz membro, o substituto apenas será **convocado diante da necessidade de compor o quorum**.

Em síntese, temos:

### NECESSARIAMENTE CONVOCADO

férias, licença e afastamentos superiores a 15 dias

vacância

### CONVOCADO PARA COMPOR QUÓRUM

férias licença e afastamentos inferiores a 15 dias

suspeição ou impedimento

## 5 - Considerações Finais

Pessoal, chegamos ao final da nossa aula demonstrativa. Foi uma aula bastante tranquila, mas que permitiu conhecer nossa metodologia e como será desenvolvido o Curso.

Queremos que vocês sintam segurança para estudar com o nosso material, sem necessitar de outros materiais, e gabarite a prova.

Se houver dúvidas quanto às aulas, quanto ao concurso, sobre nossa disciplina e até mesmo quanto ao mundo dos concursos, nos procure! Estamos à disposição nas redes sociais, por e-mail e no fórum do Curso.

Espero todos na nossa próxima aula. Um forte abraço e bons estudos a todos!

Ricardo Torques

[rst.estrategia@gmail.com](mailto:rst.estrategia@gmail.com)

<https://www.facebook.com/ricardo.s.torques>

# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.